

MINISTÉRIO DA DEFESA NACIONAL

Decreto-Lei n.º 303/2002

de 13 de Dezembro

A política de dignificação dos antigos combatentes, solidamente enraizada no Programa do XV Governo e na proposta de lei das Grandes Opções do Plano para 2003, encontra um dos seus corolários na eficaz aplicação da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, que aprova o regime de contagem de tempo de serviço militar prestado por antigos combatentes.

A eficaz aplicação desta lei ao círculo tão alargado quanto possível dos seus destinatários é o único meio de dignificar os antigos combatentes, esquecidos ao longo de tantos anos.

O processo de recepção das candidaturas sofreu vicissitudes diversas que justificam o alargamento do prazo de entrega dos requerimentos até ao final do corrente ano de 2002, sem prejuízo de desenvolvimento normal do tratamento dos requerimentos já apresentados.

Assim:

Nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 198.º da Constituição, o Governo decreta o seguinte:

Artigo 1.º

Prorrogação de prazo

O prazo a que se refere o n.º 1 do artigo 9.º da Lei n.º 9/2002, de 11 de Fevereiro, é prorrogado até 31 de Dezembro de 2002.

Artigo 2.º

Entrada em vigor

O presente decreto-lei produz efeitos a 1 de Novembro de 2002.

Visto e aprovado em Conselho de Ministros de 31 de Outubro de 2002. — *José Manuel Durão Barroso* — *Maria Manuela Dias Ferreira Leite* — *Paulo Sacadura Cabral Portas* — *António José de Castro Bagão Félix*.

Promulgado em 22 de Novembro de 2002.

Publique-se.

O Presidente da República, *JORGE SAMPAIO*.

Referendado em 2 de Dezembro de 2002.

O Primeiro-Ministro, *José Manuel Durão Barroso*.

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Aviso n.º 112/2002

Por ordem superior se torna público que, em 2 de Agosto de 2000 e em 2 de Abril de 2002, foram emitidas notas, respectivamente pela Região Administrativa Especial de Macau e pelo Consulado-Geral de Portugal em Macau, em que se comunica terem sido cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas de aprovação do Acordo entre a República Portuguesa e a Região Administrativa Especial de Macau da Repú-

blica Popular da China sobre a Promoção e a Protecção Recíproca de Investimentos, assinado em Lisboa em 17 de Maio de 2000.

O citado Acordo foi aprovado pela Resolução da Assembleia da República n.º 58/2001, publicada no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 217, de 18 de Setembro de 2001.

Nos termos do artigo 13.º do Acordo, este entrou em vigor em 2 de Maio de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 12 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

Aviso n.º 113/2002

Por ordem superior se torna público que, em 11 e em 29 de Julho de 2002, foram emitidas notas, respectivamente pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros português e pelo Ministério dos Negócios Estrangeiros tailandês, em que se comunica ter sido aprovado o Acordo de Cooperação Científica e Tecnológica entre o Governo da República Portuguesa e o Governo do Reino da Tailândia, assinado em Banguecoque em 22 de Agosto de 2001, e cumpridas as respectivas formalidades constitucionais internas.

Por parte de Portugal, o citado Acordo foi aprovado pelo Decreto n.º 22/2002, publicado no *Diário da República*, 1.ª série, n.º 155, de 8 de Julho de 2002.

Nos termos do artigo 11.º do Acordo, este entrou em vigor em 24 de Julho de 2002.

Direcção-Geral das Relações Bilaterais, 15 de Novembro de 2002. — O Director-Geral, *Manuel Nuno Tavares de Sousa*.

MINISTÉRIO DA JUSTIÇA

Decreto-Lei n.º 304/2002

de 13 de Dezembro

A Lei Orgânica da Polícia Judiciária, aprovada pelo Decreto-Lei n.º 275-A/2000, de 9 de Novembro, define no seu artigo 5.º os crimes cuja investigação está reservada à Polícia Judiciária.

Na reorganização das competências de investigação criminal pretendeu-se permitir à Polícia Judiciária concentrar todos os seus recursos, quer em meios técnicos e científicos, quer em recursos humanos especializados, no combate aos crimes que mais danos causam à vida em sociedade.

Porém, a rápida evolução das formas de criminalidade impõe a adaptação das respostas operacionais instituídas aos novos desafios com que a manutenção da ordem se defronta.

Assiste-se, presentemente, ao surgimento de novas formas de criminalidade económica caracterizadas pela sua forma organizada e por se desdobrarem em múltiplas ocorrências relacionadas entre si, e que se traduzem no aumento do número de infracções fiscais e contra a segurança social, e do número de crimes de branqueamento de capitais.

Por outro lado, tais fenómenos criminais têm grande repercussão social, nomeadamente ao nível do cumprimento das funções do Estado, pelas suas implicações na cobrança de receitas públicas.